



MENSAGEM Nº

Nº

7132

2009

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

ARTUR BRUNO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

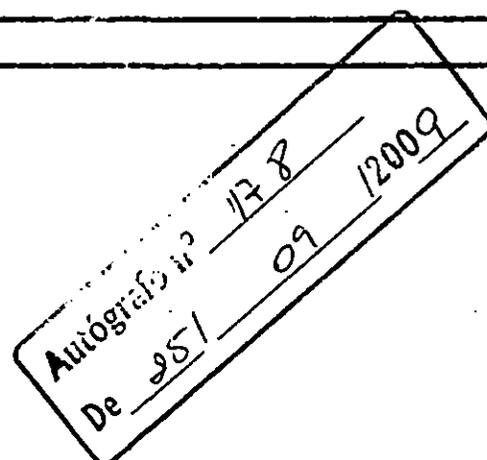
JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Ao Depto Legislativo pa-
ra leitura no expedien-
te. 15/09/09*

Dep. Gony Arruda
Presidente em exercício



MENSAGEM Nº 7.132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade reconhecer o bom desempenho dos melhores alunos das três séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, através da premiação de um computador, que deverá auxiliar no processo de aprendizagem.

Convicto que os Parlamentares dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la em regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM
FORTALEZA, AOS 15 DE SETEMBRO DE 2009.**

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



PROJETO DE LEI

**INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO
MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO
NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art.1º Fica instituída a premiação de um microcomputador para os alunos das três séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, que alcançaram as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação de 2008 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

§1º. Conforme a escala de proficiência do SPAECE que vai de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos, o nível adequado para o ensino médio inicia-se a partir de 325 pontos em língua portuguesa e 350 pontos em matemática.

§2º. A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE 2008 entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

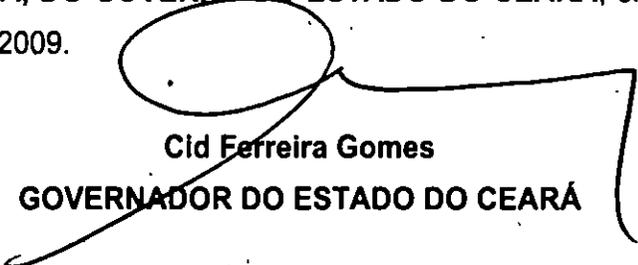
Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos

de _____ de 2009.


**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 113ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 17/09/09 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 17 de 9 de 9
Quarta

De acordo com art. 123 _____
Do R. Luteus _____ encaminha-se a
Comissão Jurídica, Educação,
Quilombolas
Em _____ / _____ / _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA MENSAGEM Nº. f. 132 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 17 /109 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº LÔ 0402/09

Mensagem 7.132

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.132 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"Institui a premiação para alunos do ensino médio com melhor desempenho acadêmico nas escolas da rede pública no ensino do Estado, e dá outras providências."*

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, assevera que:

"Os motivos que fundamentaram a propositura encontram-se justificados na necessidade reconhecer o bom desempenho dos melhores alunos das três séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, através da premiação de um computador, que deverá auxiliar no processo de aprendizagem."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º. §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º.....

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao instituir a premiação que indica, cumpre o Estado do Ceará a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, II, "c", da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham organização administrativa e atribuições de Secretarias e Órgãos Públicos estaduais.

Outrossim, o projeto de lei em foco está de acordo com as exigências da Lei Orçamentária Estadual, tendo em vista o disposto no artigo 2º da presente proposição.

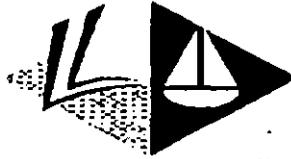
Desse modo, o Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzò generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (IN COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.



É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 23 de setembro de 2009.


José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 7.132 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Lúcia Moura

Comissão de Justiça, em 24 de SETEMBRO de 2009

PARECER

Favorável com louvor.

Lúcia Moura

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

Alfonso Morais

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº 7132
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDAS

AUTORIA: Poder Executivo
RELATOR: Dep. Sérgio Aguiar
PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 24 de Setembro de 2009.

Sérgio Aguiar
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

Fortaleza, 24 de setembro de 2009.

José Tadeu Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO

~~APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL~~
Em 25 de setembro de 2009

1º SECRETÁRIO

~~APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL~~
Em 25 de setembro de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.132/09

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a premiação de um microcomputador para os alunos das 3 (três) séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, que alcançaram as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação de 2008 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

§ 1º Conforme a escala de proficiência do SPAECE que vai de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos, o nível adequado para o ensino médio inicia-se a partir de 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos em língua portuguesa e 350 (trezentos e cinquenta) pontos em matemática.

§ 2º A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE 2008 entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 08-08-OUT 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO

INSTITUI A PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO COM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a premiação de um microcomputador para os alunos das 3 (três) séries do ensino médio, das escolas da rede estadual de ensino do Ceará, que alcançaram as médias de proficiência adequadas em língua portuguesa e em matemática na avaliação de 2008 do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará - SPAECE.

§ 1º Conforme a escala de proficiência do SPAECE que vai de 0 (zero) a 500 (quinhentos) pontos, o nível adequado para o ensino médio inicia-se a partir de 325 (trezentos e vinte e cinco) pontos em língua portuguesa e 350 (trezentos e cinquenta) pontos em matemática.

§ 2º A referência para identificação dos alunos será a base de dados do SPAECE 2008 entregue à SEDUC pela instituição responsável pela avaliação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de setembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 148 DE 25/10/9

Guaraciá

LEI Nº 4473 de 8/10/9

PUBLICADA EM 20/10/9

Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 23/11/9

Guaraciá